



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2160 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS, ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 029 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0750

PORTARIAS

- PORTARIA IMUPRE Nº 014 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A MALVINA DA CRUZ ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA IMUPRE Nº 015 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A VANDELICE PEREIRA DA SILVA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

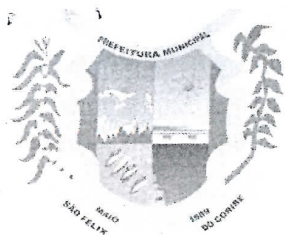
RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- TP3.2023 - PARECER DA COMISSÃO - PROPOSTAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA 2023





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2160, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

“Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021, promulgada em dezembro de 2021, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios, prevendo o pagamento de abono aos respectivos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o caput do art. 5º da supracitada Emenda Constitucional previu que “as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo”;

CONSIDERANDO que o seu parágrafo único previu mandamento cogente na ordem constitucional de que “da aplicação de que trata o caput deste artigo, no *mínimo* 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão”;

CONSIDERANDO que, antes, em 26 março de 2021, foi promulgado, após rejeição de veto presidencial, o parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.057/2020, dispondo que, em vista do pagamento de precatórios do FUNDEF aos entes subnacionais pela União, caso celebrado acordo entre as partes, estes “deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos,





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores”;

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 14.325/2022, que estabeleceu os critérios para o recebimento do abono, destacando-se o período de efetivo exercício do professor na rede pública e respectiva carga horária, além de reforçar o caráter indenizatório e a necessidade de edição de lei estrita pelo ente público;

CONSIDERANDO, porém, que no mesmo julgamento, o STF admitiu a possibilidade excepcional de pagamento de honorários advocatícios desde que com a utilização dos recursos correspondentes aos juros de mora dos precatórios, dada a sua natureza jurídica autônoma em relação à verba em atraso propriamente dita;

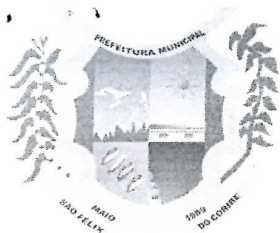
CONSIDERANDO o quanto descrito no item “4” da Instrução Cameral n.º 001/2023 1ªC TCM/BA, que assim preleciona: *“os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB constituem “Receitas Orçamentárias”, passíveis de serem aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos “501 – Outros Recursos não Vinculados”, conforme Resolução TCM n.º 1.428/2021. Possuem “Destinação Ordinária” e podem ser categorizados em “Outras Receitas Correntes”, devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME”;*

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização do recurso público, bem como a necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade de educação e na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Instrução Cameral n.º 001/2023 1ªC, expedida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o quanto descrito no item “1” da Instrução Cameral n.º 001/2023 1ªC TCM/BA, que assim preleciona: *“os valores recebidos pelos Municípios a título de JUROS DE MORA incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino”;*





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO a requisição nº 20213300004000341 do Ofício - COREJ/IT-0279798 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO COORDENADORIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL;

CONSIDERANDO o respeito aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles o Princípio da Publicidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2023 e seguintes, conforme constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Ficam informados no anexo único deste Decreto, os valores que serão aplicado, com base nas Licitações em vigor, onde estão sendo realizadas obras, pagas com recursos provenientes do precatório de diferenças das transferências do FUNDEF, para manutenção e desenvolvimento da educação básica do Município de São Félix do Coribe – BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 02 de outubro de 2023.

JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 2160, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Especificação	Ação	Valor Estimado	Processo Licitatório
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, em conformidade com as Leis Federais nº 9394/1996 e 11.494/2007	Pagamento de abono para os Professores do Magistério Municipal equivalente a 60%, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021;	R\$ 158.265,69	*****
	Pagamento referente à obra da Escola Municipal Palácio do Saber, na sede deste Município	R\$ 399.997,55	Tomada de Preços nº 001/2021
	Pagamento referente às poltronas do auditório da Escola Municipal Palácio do Saber, já instaladas	R\$ 284.500,00	Pregão Presencial nº 015/2022 – Contrato nº 282/2022
	Aquisição de carteiras escolares para a Escola Municipal Palácio do Saber, na sede deste Município	R\$ 120.000,00	Licitação em andamento
Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF	Pagamento de honorários advocatícios, equivalentes a 5% dos valores recebidos.	R\$ 47.343,33	Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023 – Contrato nº 152/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 02 de outubro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:2

DECRETO N.º 0029 de 1 de Setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0750".

O Prefeito Municipal de SÃO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	-	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programática	-	12.361.0003.2009	Ficha : 174	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	1.000,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programática	-	12.361.0003.2019	Ficha : 194	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:	50.000,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Órgão	-	05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programática	-	10.122.0006.2035	Ficha : 140	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	61.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE		
Órgão	-	07 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Func.Programática	-	04.122.0005.2025	Ficha : 599	
Natureza Despesa	-	44909300 - Indenizações e Restituições	R\$:	300.000,00
Fonte	-	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		
Órgão	-	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Unidade	-	1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Func.Programática	-	28.843.0002.2044	Ficha : 749	
Natureza Despesa	-	46907100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$:	359.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				771.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	-	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programática	-	12.361.0003.2009	Ficha : 175	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	1.000,00
Fonte	-	15500000 - Transferência do Salário-Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programática	-	12.361.0003.4009	Ficha : 234	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:	260.000,00
Fonte	-	15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.361.0003.4009	Ficha :	235
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	99.000,00
Fonte	-	15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF		

Órgão - 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	80
Natureza Despesa	-	31911300 - Obrigações Patronais	R\$:	61.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE		

Órgão - 07 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Func.Programatica	-	15.451.0005.1016	Ficha :	548
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	50.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Func.Programatica	-	15.451.0005.1018	Ficha :	560
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:	300.000,00
Fonte	-	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				771.000,00
---------------------------------	--	--	--	-------------------

ARTIGO 3.º: Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIX DO CORIBE-BA, 1 de Setembro de 2023

'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'

Prefeito Municipal





IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

PORTARIA Nº 014/2023 de 29 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão do Benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **MALVINA DA CRUZ ARAUJO** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do IMUPRE, IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 583/2015 de 14 de Dezembro de 2015, que trata sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Coribe/BA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Sr.^a **MALVINA DA CRUZ ARAUJO**, portadora da cédula de Identidade **RG nº 02.436.062-73 SSP/BA**, inscrito no **CPF sob o nº 571.463.575-20**, professora, lotado na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, com proventos fixados com base na última remuneração do cargo efetivo contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de **R\$3.564,65 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, deverá os proventos ser reajustados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme processo administrativo do IMUPRE, nº 2023.04.28583P, a partir de 01 de setembro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Marcelo Lima Ferreira
Diretor do IMUPRE





IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

PORTARIA Nº 015/2023 de 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a concessão do Benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **VANDELICE PEREIRA DA SILVA SOUZA** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do IMUPRE, IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 82 da Lei Municipal nº 583/2015 de 14 de Dezembro de 2015, que trata sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Coribe/BA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Sr.^a **VANDELICE PEREIRA DA SILVA SOUZA**, portadora da cédula de Identidade **RG nº 05.635.039-20 SSP/BA**, inscrito no **CPF sob o nº 571.573.915-20**, professora, lotado na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, com proventos fixados com base na última remuneração do cargo efetivo contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de **R\$3.240,59 (três mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e nove reais)**, deverá os proventos ser reajustados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme processo administrativo do IMUPRE, nº 2023.04.28582P, a partir de 04 de setembro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Marcelo Lima Ferreira
Diretor do IMUPRE





GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., designada através do Decreto Nº 2.155, de 11/09/2023, comporta pelos(as) senhores(as): Girleide Rodrigues de Carvalho – Presidente, Jeferson Alves Santos e Zenilton Pereira dos Santos – Membros, após análise e julgamento da proposta de preços das empresas habilitadas participantes da Licitação Pública, Modalidade Tomada de Preços nº. 003/2023, que temo como objeto a escolha de proposta mais vantajosa para **contratação de serviços de engenharia para execução de obras de construção de 01 (uma) Praça no Povoado de Mozondó e de Pavimentação de ruas nos Povoado de Tabuleiro e Alagoinhas, neste Município**, emite o seguinte PARECER:

Da análise do conteúdo dos envelopes, as empresas apresentaram proposta de preços contendo: Termo de Proposta de Preços, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de custos unitários, planilha de composição de BDI e Planilha de composição de encargos sociais sobre preços da mão-de-obra de horistas e mensalistas, conforme solicitado no Edital. A Comissão, com o apoio técnico do Engenheiro Civil, o Sr. Charles Correia Silva - CREA-BA: 1017194971, julgou e classificou as propostas na seguinte ordem:

Lote	Descrição			Valor Global Estimado
01	Construção de Praça no Povoado do Mozondó			266.039,35
	Fornecedor	Porte	Valor Global	Classificação
	RAFAEL GONÇALVES SANTOS (CONSTRUTORA RGONCALVES)	ME	R\$ 239.939,04	1ª colocada
	NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ME	R\$ 241.518,96	2ª colocada
	CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA	Normal	R\$ 266.002,72	Desclassificada
	CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	Normal	R\$ 266.039,35	Desclassificada
	MIXX CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI	Normal	R\$ 266.039,35	Desclassificada

Lote	Descrição			Valor Global Estimado
02	Pavimentação de ruas nos Povoado de Tabuleiro e Alagoinhas			388.256,16
	Fornecedor	Porte	Valor Global	Classificação
	NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	ME	359.580,74	1ª colocada
	CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA	Normal	388.196,91	2ª colocada
	CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	Normal	R\$ 323.256,16	Desclassificada
	MIXX CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI	Normal	R\$ 388.256,16	Desclassificada

Motivação da desclassificação de propostas:





GOVERNO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA



A empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.967.561/0001-15**, foi desclassificada do lote 01, por apresentar planilha orçamentária com diversos itens divergentes/inexistentes na planilha base do Edital (Itens de movimento de terra, dentre outros) ou com quantitativos diferentes do orçamento estimativo, portanto, visando manter a vinculação ao Edital e a seus anexos, foi declarada desclassificada.

A empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 10.406.992/0001-05**, apresentou proposta para o lote 1 no valor global de R\$ 266.039,35 e para o lote 02 no valor global de R\$ 323.256,16, porém, não apresentou Planilha de composição de custos e formação de preços unitários, exigido no item 38.2 do Edital, além de não apresentar Planilha de composição de encargos sociais de horistas e mensalistas, exigido no item 38.3 do Edital. Sendo declarada desclassificada a proposta dos lotes 01 e 02.

A empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 39.420.376/0001-90**, apresentou proposta no valor global de R\$ 266.039,35, apesar da empresa ter sido declarada inabilitada na fase de julgamento da habilitação. Já para o lote 02, a proposta apresentada de R\$ 388.256,16, não apresentou Planilha de composição de custos e formação de preços unitários, exigido no item 38.2 do Edital, além de não apresentar Planilha de composição de encargos sociais de horistas e mensalistas, exigido no item 38.3 do Edital. Sendo declarada desclassificada.

Propostas vencedoras:

A Comissão verificou que os preços unitários e globais ofertados pelas licitantes classificadas, se encontram abaixo dos valores estipulados pela Administração. Então, a Comissão de Licitação decidiu declarar vencedora do certame, a empresa

RAFAEL GONÇALVES SANTOS (CONSTRUTORA RGONCALVES), inscrita no CNPJ sob o nº 45.051.335/00014-77, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 1104, Bloco A, Bairro Felícia, CEP 45.055-902, Vitória da Conquista – BA, para o lote 01 - Construção de Praça no Povoado do Mozondó, com valor global de **R\$ 239.939,04** (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e

NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01, com sede na Rua da Saudade, nº 99, Sala, Centro, CEP 47500-000, Paratinga – BA, para o lote 02 – Pavimentação de ruas nos Povoado de Tabuleiro e Alagoinhas, com valor global de **R\$ 359.580,74** (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO RECURSAL:

Por fim, a Comissão decidiu que, tendo em vista a ausência de representantes legais das empresas credenciadas na primeira sessão, será publicado no Diário Oficial do Município, disponível em https://saofelixdocoribe.ba.gov.br/diario_oficial, o resultado de julgamento das propostas, abrindo assim o prazo para que os interessados possam se manifestar em via recursal sobre a decisão proferida pela Comissão. Os autos seguirão a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações e Contratos, no horário administrativo, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Por este ato, ficam as empresas interessadas **NOTIFICADAS** do resultado da análise e julgamento proferido sobre as propostas.

Página 2 de 3

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77 - Centro – São Félix do Coribe – Bahia – CEP: 47.665-000

TEL: (77) 3491-2921 – EMAIL: prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

CNPJ do Município: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou decididos os recursos interpostos, esta Comissão encaminhará o procedimento licitatório para homologação e adjudicação do resultado do certame pelo Prefeito Municipal, para prosseguimento da tramitação deste certame.

São Félix do Coribe - BA, em 02 de outubro de 2023.

Girleide Rodrigues de Carvalho
Presidente

Jeferson Alves Santos
Membro

Zenilton Pereira dos Santos
Membro

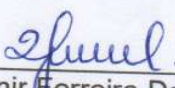




Resultado da Eleição do Conselho Tutelar de São Félix do Coribe-Ba, 2023.

- | | |
|---|-----|
| 1. Joalisson Ramon Batista de Araújo | 920 |
| 2. Sueide Vieira do Nascimento | 269 |
| 3. Olga Oliveira de Souza | 258 |
| 4. Eliane Barbosa Araújo | 160 |
| 5. Maria de Oliveira Xavier | 153 |
| 6. Helloisa Pereira Rocha | 144 |
| 7. Danielle Pereira Martins | 113 |
| 8. Nayhara Fernandes Conceição de Jesus Andreatta | 112 |
| 9. Jisele Silva Medeiros | 101 |
| 10. Eliane Lopes Calixto | 65 |

São Félix do Coribe-Ba, 01 de outubro de 2023.



Valdenir Ferreira Dos Santos
Presidente do CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C6FE-572D-7E6B-BE21-DF59> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6FE-572D-7E6B-BE21-DF59



Hash do Documento

4fd862189a2a646947c894b2313ecad53acc7b37c94ca7751c872b1670325465

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/10/2023 16:51 UTC-03:00